

**MUNICÍPIO DE PALMELA****Aviso n.º 19263/2019**

Sumário: Revisão do Regulamento do Projeto EcoEmpresas — Projeto.

Município de Palmela — Aviso — Revisão do Regulamento do Projeto EcoEmpresas — Projeto

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2019, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral no Diário da República — 2.ª série, a revisão do Regulamento do Projeto EcoEmpresas — Projeto, cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município www.cm-palmela.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Largo do Município 2954-001 Palmela) ou via correio eletrónico (ambiente@cm-palmela.pt).

8 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Atribuição de Selo Verde

Preâmbulo

A tomada de consciência da vulnerabilidade da humanidade perante o clima e o conhecimento adquirido relativamente ao fenómeno das alterações climáticas nos últimos anos, bem como das suas implicações nos diversos domínios da sociedade, colocam a questão da sustentabilidade ambiental no centro das principais preocupações políticas e sociais a nível mundial.

Existe um consenso alargado de que os gases com efeito de estufa, libertados pela queima de combustíveis fósseis e não só, contribuem para as alterações climáticas, constituindo um problema socioeconómico e ambiental global. O município de Palmela, como Portugal no seu conjunto, assumiu compromissos importantes neste domínio.

A autarquia está empenhada na promoção de uma comunidade sustentável, através de ações coletivas e individuais que valorizem e protejam os valores ecológicos e a qualidade de vida das populações, com desenvolvimento sustentável da actividade económica, cultural e social do concelho.

Na sequência da adesão ao Pacto dos Autarcas, o Município de Palmela elaborou, com a participação dos diversos setores da comunidade, o Plano de Ação para a Energia Sustentável de Palmela (PAESP) que visa uma redução das emissões de CO₂ em mais de 20 %, até 2020. Para tal, tem vindo a desenvolver um conjunto de ações, das quais o Projeto EcoEmpresas faz parte integrante.

No conjunto das diversas áreas de intervenção, o setor empresarial é um dos que regista maior consumo de energia, tornando-se urgente mudar tendências. A adoção de práticas mais sustentáveis no quotidiano das empresas permite não apenas obter ganhos do ponto de vista financeiro e económico, mas também concorrer para a qualidade do ambiente, contribuindo significativamente para a redução da emissão de gases com efeito de estufa e outros poluentes, numa lógica de intervenção local para uma ação de efeito global. É, assim, objetivo da autarquia apoiar o aumento da eficiência no consumo da energia no setor empresarial, a utilização racional da água, a redução, a reutilização e reciclagem de resíduos, o consumo responsável e a mobilidade sustentável, numa lógica de eficiência na utilização dos recursos naturais.

No âmbito deste projeto, cada empresa poderá candidatar-se à atribuição de um Selo Verde, assumindo um papel ativo e importante na concretização do objetivo de redução da emissão de gases com efeito de estufa no concelho de Palmela.



O Projeto EcoEmpresas enquadra o contributo municipal no domínio da educação e sensibilização ambiental junto dos responsáveis das empresas, conforme atribuição municipal prevista na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento foi aprovado em .../.../... por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de .../.../....

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como as alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas do Projeto EcoEmpresas do Concelho de Palmela;

2 — O Projeto tem por objeto o reconhecimento das boas práticas e ações das empresas que, no âmbito da sua atividade, promovem e obtêm melhorias de qualidade ambiental, nomeadamente quanto à gestão dos resíduos, da energia, da água, da mobilidade e dos consumos, reduzindo as emissões de CO₂, na área do Município.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O Projeto EcoEmpresas e a respetiva atribuição do Selo Verde visa, por um lado, incentivar o desenvolvimento de novos procedimentos de qualificação e certificação ambiental das empresas dos mais diversos setores de atividade e, por outro, conferir o reconhecimento municipal das empresas que já procederam à sua qualificação ou certificação ambiental;

2 — O Projeto pretende inculcar boas práticas ambientais nos hábitos quotidianos dos e das responsáveis, bem como dos trabalhadores e das trabalhadoras das empresas, contribuindo para um superior desempenho ecológico ao nível coletivo e individual e para o desenvolvimento sustentável local, atingindo os seguintes objetivos:

- a) Aumentar a eficiência energética nas empresas, com a conseqüente redução dos consumos energéticos e emissões de CO₂, incluindo a utilização de fontes de energias renováveis;
- b) Aumentar a eficiência hídrica e redução do consumo de água;
- c) Reduzir a produção de resíduos e aumentar a sua separação, redução, reutilização e reciclagem;
- d) Aumentar a utilização dos transportes coletivos e/ou modos de mobilidade suave e/ou condução ecológica;
- e) Fomentar o consumo sustentável.

Artigo 4.º

Definições

No âmbito do Projeto EcoEmpresas, entende-se por:

- a) Desenvolvimento Sustentável — Desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. Significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e económico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os *habitats* naturais;

- b) Eficiência energética — Razão entre um desempenho, serviço ou bem, e o consumo de energia necessário à sua obtenção;
- c) Principal consumidor de energia — Equipamento, processo ou área funcional que apresente o maior consumo de energia da entidade analisada;
- d) Empresa — Qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica;
- e) EcoEmpresa — Empresa que adote boas práticas ambientais, sustentáveis nas várias vertentes e que, de forma integrada, apresente um desempenho ecológico de excelência ou que promova ações de melhoria substancial de desempenho ambiental;
- f) ENA — Agência de Energia e Ambiente da Arrábida;
- g) PME — segundo o Anexo I, do Regulamento (CE) n.º 800/2008, de 6 de Agosto de 2008, publicado no JO UE L 214, de 09/08/2008, a categoria das micro, pequenas e médias empresas («PME») é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Artigo 5.º

Inscrições

- 1 — Pode participar no Projeto EcoEmpresas qualquer micro, pequena ou média empresa cuja sede se situe no concelho de Palmela;
- 2 — As inscrições são voluntárias e gratuitas e podem ocorrer em qualquer altura do ano;
- 3 — Podem ainda participar empresas em nome individual desde que tenham instalações autónomas da residência familiar;
- 4 — As empresas que se pretendam candidatar ao Projeto devem preencher a respetiva ficha de inscrição (Anexo I) e remeter, através de correio eletrónico, para o endereço ambiente@cm-palmela.pt ou entregar em qualquer posto de atendimento municipal.

Artigo 6.º

Periodicidade e Planificação

- 1 — Do Projeto EcoEmpresas resulta a atribuição de um Selo Verde e de um Diploma que tem uma validade de dois anos. No final deste prazo, as empresas poderão renovar o Selo Verde submetendo nova candidatura cuja avaliação decorrerá de acordo com as seguintes fases:
 - a) Fase 1 — Apresentação da candidatura pelos interessados — em qualquer altura do ano;
 - b) Fase 2 — Verificação dos requisitos de participação — 15 dias úteis;
 - c) Fase 3 — Visita às empresas pela equipa de auditores/as e elaboração do relatório de avaliação de desempenho ambiental e energético com recomendações de melhoria, bem como notificação aos participantes — 22 dias úteis. Finda esta fase, as empresas têm 6 meses para implementar as medidas propostas.
 - d) Fase 4 — Validação, junto das empresas, das ações implementadas e produção de relatório com proposta de atribuição de Selo Verde — 15 dias úteis e comunicação às empresas participantes;
 - e) Fase 5 — Decisão de atribuição do Selo Verde — 15 dias úteis.

- 2 — O Selo Verde será entregue em evento a designar.

Artigo 7.º

Deveres da Câmara Municipal

Constituem deveres da Câmara Municipal, em articulação com a ENA:

- a) Avaliar o desempenho ambiental e energético de cada empresa, através de visita e resposta a um questionário presencial (Anexo II);

- b) Elaborar um relatório da avaliação, no qual deverão constar sugestões de medidas concretas cuja implementação conduzirá à melhoria da gestão e aumento da eficiência ambiental e energética de cada empresa;
- c) Nomear um técnico ou uma técnica responsável pelo Projeto EcoEmpresas, que os ou as responsáveis das empresas participantes possam contactar;
- d) Disponibilizar, quando requeridas, informações adicionais aos ou às responsáveis das empresas concorrentes para melhoria do seu desempenho energético e ambiental e obtenção do Selo Verde;
- e) Realizar ações de sensibilização, formação e outras iniciativas sobre eficiência energética e boas práticas ambientais;
- f) Divulgar as boas práticas e os resultados alcançados com o Projeto EcoEmpresas;
- g) Promover o reconhecimento anual público das empresas mais sustentáveis.

Artigo 8.º

Deveres dos e das responsáveis das empresas participantes

Constituem deveres dos e das responsáveis das empresas participantes:

- a) Acompanhar o Projeto EcoEmpresas até ao final da sua edição;
- b) Receber nas suas instalações os técnicos ou as técnicas do Município de Palmela e da ENA, responder ao questionário de avaliação do desempenho e disponibilizar outras informações necessárias para aferição de resultados;
- c) Autorizar a publicação e divulgação da respetiva participação nos meios de comunicação social e em entrevistas ou ações de promoção do Projeto EcoEmpresas;
- d) Participar nas reuniões necessárias para o desenvolvimento e monitorização do Projeto EcoEmpresas e atribuição do Selo Verde;
- e) Participar em ações de formação e sensibilização no âmbito do Projeto EcoEmpresas.

Artigo 9.º

Avaliação

- 1 — A avaliação referida na alínea a) do Artigo 7.º é uma avaliação de diagnóstico e inclui a produção de um relatório por parte da ENA;
- 2 — A avaliação é feita em cada um dos domínios de atribuição do Selo Verde: resíduos, energia, água, mobilidade e consumo;
- 3 — Os critérios de avaliação ambiental e energética encontram-se no Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

Benefícios

- 1 — Atribuição do Selo Verde e do Diploma a todas as empresas que acompanhem e completem o ciclo de desenvolvimento do Projeto, apresentando uma pontuação mínima de 27 pontos, da tabela de critérios constantes do Anexo III ao presente Regulamento;
- 2 — Divulgação da distinção no *site* da Câmara Municipal de Palmela (www.cm-palmela.pt), em eventos promovidos e organizados pelo Município, bem como noutras iniciativas e materiais informativos e promocionais alusivos ao projeto;
- 3 — A realização de operações urbanísticas previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, beneficiam de uma redução das seguintes taxas previstas no capítulo X da Tabela de Taxas Municipais de:
 - a) 25 % nas taxas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 8, a) do n.º 9, a) do n.º 15, a) do n.º 16 e a) do n.º 17;
 - b) 25 % nas taxas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 9, a), b) e c) do n.º 11, b) do n.º 15, d) do n.º 16, b) do n.º 17 e ponto 5 do n.º 23.



4 — Só poderão beneficiar do disposto no número anterior as operações urbanísticas apresentadas/requeridas por EcoEmpresa com Selo Verde atribuído e Diploma válido/em vigor.

Artigo 11.º

Selo Verde e diploma

Os modelos do Selo Verde e do Diploma do Município de Palmela são aprovados por despacho do membro do Executivo responsável pelo pelouro do Ambiente.

Artigo 12.º

Casos omissos

Tudo quanto não se encontre especialmente previsto neste Regulamento será objeto de decisão pelo membro do Executivo responsável pelo pelouro do Ambiente.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROJETO ECOEMPRESAS DO MUNICÍPIO DE PALMELA

1. Entidade: _____
2. Morada/Sede: _____
3. Código Postal: _____
4. Localidade: _____
5. Freguesia: _____
6. Contactos diretos:
 - ✓ N.º Telefone ou Telemóvel: _____
 - ✓ Email: _____
7. Atividade da Empresa: _____
8. CAE: _____
9. Número de trabalhadores: _____

Nome do/a responsável pela candidatura: _____

Cargo/Função na entidade candidata: _____

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura: _____

Documentos a anexar:

- a) Declaração de PME (ou faturação do último ano)
- b) Documento comprovativo do exercício das atividades no Município de Palmela



ANEXO II

Questionário de Avaliação do Desempenho Ambiental e Energético

Ambiente

Tem implementação de um SGA
Identifica e cumpre os requisitos legais aplicáveis
Identifica ações efetivas para redução do consumo de água e respetiva monitorização da redução dos consumos

Efluentes gasosos

Tem instalação de acordo com os requisitos legais e monitorizações periódicas

Efluentes líquidos

Dispõe de licença do domínio hídrico para emissão de efluentes líquidos
Efetua monitorizações periódicas obrigatórias
Possui sistemas de tratamento de águas residuais voluntário
Possui sistemas de tratamento de águas residuais obrigatório

Resíduos

Procede à gestão, monitorização e controlo operacionais ao nível da recolha seletiva
Procede ao preenchimento das respetivas GAR
Recorre a operadores de resíduos licenciados

Ruído ambiental

Determina e monitoriza os níveis de ruído
Cumpre as obrigações legais ao nível dos sistemas de insonorização

Segurança ambiental

Procede ao armazenamento e manuseamento adequado de substâncias químicas
Formação/Sensibilização/Informação
Promove Ações de Formação/Sensibilização/Informação na área do ambiente
Tem ocorrência de acidentes/custos ambientais
Promove a mobilidade sustentável junto dos funcionários

Energia

Tem implementação de um SGE
Identifica e cumpre os requisitos legais aplicáveis
Monitoriza o consumo de energia
Tem implementado o SGCIE (Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia) ou o RGCE (Regulamento de Gestão do Consumo de Energia)
Realiza planos/ações para redução do consumo energia, de aumento da eficiência energética
Promove ações de informação/sensibilização/formação para a redução do consumo de energia
Dispõe de equipamentos para aproveitamento de energias renováveis
Tem edifício(s) com certificação energética
Realiza ações de melhoria do desempenho energético dos veículos pertencentes à frota de serviço



Outros aspetos relevantes

- Promove ações de redução do consumo de matérias-primas/materiais/consumíveis
- Promove o envolvimento em atividades de conservação dos recursos naturais
- Promove o envolvimento em ações de responsabilidade social
- Implementa sistemas de compensação de emissões de CO₂ (sumidouros de carbono) da organização
- Implementa procedimentos contratuais com critérios ambientais e energéticos

ANEXO III

Critérios de Avaliação do Desempenho Ambiental e Energético

| Critério de avaliação do desempenho ambiental e energético | Pontuação | | |
|--|---------------------|-------------------|---------------|
| | Resposta afirmativa | Resposta negativa | Não aplicável |
| Ambiente | | | |
| Tem implementação de um SGA | 5 | 0 | – |
| Identifica e cumpre os requisitos legais aplicáveis. | 3 | – 3 | – |
| Identifica ações efetivas para redução do consumo de água e respetiva monitorização da redução dos consumos | 4 | 0 | – |
| Efluentes gasosos | | | |
| Tem instalação de acordo com os requisitos legais e monitorizações periódicas | 0 | – 5 | 0 |
| Efluentes líquidos | | | |
| Dispõe de licença do domínio hídrico para emissão de efluentes líquidos . . . | 0 | –5 | 0 |
| Efetua monitorizações periódicas obrigatórias. | 0 | – 5 | 0 |
| Possui sistemas de tratamento de águas residuais voluntário. | 5 | 0 | 0 |
| Possui sistemas de tratamento de águas residuais obrigatório. | 0 | – 5 | 0 |
| Resíduos | | | |
| Procede à gestão, monitorização e controlo operacionais ao nível da recolha seletiva | 3 | – 3 | – |
| Procede ao preenchimento das respetivas GAR | 0 | – 3 | 0 |
| Recorre a operadores de resíduos licenciados | 0 | – 3 | 0 |
| Ruído ambiental | | | |
| Determina e monitoriza os níveis de ruído. | 0 | – 3 | 0 |
| Cumprir as obrigações legais ao nível dos sistemas de insonorização | 0 | – 3 | 0 |
| Segurança ambiental | | | |
| Procede ao armazenamento e manuseamento adequado de substâncias químicas. | 0 | – 5 | 0 |
| Formação/Sensibilização/Informação | | | |
| Promove Ações de Formação/Sensibilização/Informação na área do ambiente | 3 | 0 | – |
| Tem ocorrência de acidentes/custos ambientais | – 5 | 0 | – |
| Promove a mobilidade sustentável junto dos funcionários. | 3 | 0 | – |
| Energia | | | |
| Tem implementação de um SGE | 5 | 0 | – |
| Identifica e cumpre os requisitos legais aplicáveis. | 3 | – 3 | – |
| Monitoriza o consumo de energia | 3 | 0 | – |
| Tem implementado o SGCIE (Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia) ou o RGCE (Regulamento de Gestão do Consumo de Energia). . . | 0 | – 3 | 0 |



| Critério de avaliação do desempenho ambiental e energético | Pontuação | | |
|--|---------------------|-------------------|---------------|
| | Resposta afirmativa | Resposta negativa | Não aplicável |
| Realiza planos/ações para redução do consumo energia, de aumento da eficiência energética | 3 | 0 | – |
| Promove ações de informação/sensibilização/formação para a redução do consumo de energia | 3 | 0 | – |
| Dispõe de equipamentos para aproveitamento de energias renováveis | 3 | 0 | – |
| Tem edifício(s) com certificação energética | 3 | 0 | 0 |
| Realiza ações de melhoria do desempenho energético dos veículos pertencentes à frota de serviço | 3 | 0 | 0 |
| Outros aspetos relevantes | | | |
| Promove ações de redução do consumo de matérias-primas/materiais/consumíveis | 3 | 0 | – |
| Promove o envolvimento em atividades de conservação dos recursos naturais | 3 | 0 | – |
| Promove o envolvimento em ações de responsabilidade social | 3 | 0 | – |
| Implementa sistemas de compensação de emissões de CO ₂ (sumidouros de carbono) da organização | 5 | 0 | – |
| Implementa procedimentos contratuais com critérios ambientais e energéticos | 3 | 0 | – |

312744405